ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SUBSTITUI A ANTERIOR, COM ADITAMENTO NOS ITENS 3 E 4 (ACRESCIDO "POR EMPREGADO(A)"), COM INCLUSÃO NO ITEM 4 O SUB-ITEM "A".

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO EM FERIADOS NAS EMPRESAS DE COMÉRCIO VAREJISTA COM ATIVIDADE PREPONDERANTE EM GENEROS ALIMENTICIOS, TAIS COMO: MERCEARIAS, MINI-MERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, E HIPERMERCADOS, ETC. NA
Base Territorial: Barra Bonita, Bocaina, Dois Corregos, Igaraçú do Tiete, Itapuí, Mineiros do Tiete, Torrinha

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Adilson de Carvalho**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Antonio Raffa, 290, Jardim Itamaraty, Jaú/SP, portador do RG 3.590.019 e do CPF 401.473.718.72, representando os(as) funcionários(as) **e,**

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida João Franceschi, Chácara 16, Jardim Alvorada, Jaú/SP, portador do RG 11.949.537 e do CPF 091.764.138-88,

e **Sindicato do Comercio Varejista de Generos Alimenticios do Estado de São Paulo – SINCOVAGA,** Entidade Sindical do primeiro Grau, com sede localizada na Rua 24 de Maio, 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, Cep 01041-001, São Paulo (SP), regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 49.087.273/0001-04 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº DNT 8877/1941, junto ao Ministério do Trabalho, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/09/2011, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **Sr. Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Avenida Moaci, 1207 – Indianópolis – São Paulo, portador do CPF 045.467.768-53, assistido pelo Advogado **Dr. Mauricio Dias de Andrade Furtado,** OAB/SP 220.947, neste ato representando as empresas no COMÉRCIO VAREJISTA COM ATIVIDADE PREPONDERANTE EM **GENEROS ALIMENTICIOS**, TAIS COMO: MERCEARIAS, MINI-MERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, E HIPERMERCADOS, ETC. nas Cidades de: **Barra Bonita, Bocaina, Dois Corregos, Igaraçú do Tiete, Itapuí, Mineiros do Tiete, Torrinha,**

Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2° A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art. 6°-A", alterada pelo ATO DECLARATÓRIO n° 12 de 10/08/2011 e publicada pelo D.O.U de 09/09/2011 Seção 1 Pág. 96. É permitido o trabalho em feriados nas atividades: MERCEARIAS, MINI-MERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, E HIPERMERCADOS, ETC., desde que autorizado em **Convenção Coletiva de Trabalho** e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) e as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, nesta data firmam a seguinte redação **para o trabalho em FERIADOS.**

As empresas desse segmento, além das regras gerais contidas na CCT 2011/2012, na cláusula 54 (**Regras Gerais para Adesão**), deverão atender aos requisitos e as obrigações abaixo identificadas:

1) Fica vedado o trabalho nos seguintes feriados:
   a. 25/12/2011 Natal
   b. 01/01/2012 Dia Universal
   c. 01/05/2012 Dia do Trabalho

2) Para as empresas enquadradas no REPIS: ME e EPP conforme clausula 4 da CCT, com jornada de até 8 (oito) horas, o valor será de R$ 15,00 (quinze reais).

Demais Empresas

3) Para jornada de trabalho em feriado de até 6 (seis) horas, a empresa deverá efetuar o pagamento a titulo de indenização de R$ 18,00 (Dezoito reais) POR EMPREGADO(A).
4) Para jornada de trabalho em feriado de até 8 (oito) horas, a empresa deverá efetuar o pagamento a titulo de indenização de R$ 30,00 (trinta reais) POR EMPREGADO(A).
   A. O(A) EMPREGADO(A) QUE JÁ RECEBE VALOR SUPERIOR AO ACIMA SUPRA MENCIONADO, FICA MANTIDO, NÃO PODENDO SER REDUZIDO, NOS TERMOS DA LEI VIGENTE.
5) *Quando do trabalho no feriado, o(a) empregado(a) deverá ser compensado com folga em outro dia da semana, ou ser remunerado em dobro, que deverá constar em folha de pagamento do mês.*
6) ***Quando o feriado coincidir com o Domingo, prevalecerá o Feriado;***
7) As horas trabalhadas nos feriados não poderão ser inseridas em BANCO DE HORAS;

8) **Fica proibido o trabalho de Menores, e de Gestantes,** exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrario, sendo menor assistido por seu responsável legal;
9) O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.
10) Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos, no limite de até 6 (seis) horas.
11) Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
12) Fica vedado transferir o(a) empregado(a) para **completar sua jornada** de trabalho em uma filial, que não seja para a qual foi contratado(a).

A(s) empresa(s) que não cumprirem as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficarão sujeitas a multa de 30% do piso da categoria por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este encaminhará à Entidade Assistencial conforme seu critério e entendimento.

Frisa-se, que além da multa, a empresa fica sujeita as penalidades de Lei, assim como **Ação de Cumprimento**, perante a Justiça do Trabalho.

A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, com início em 03/11/2011 e término em 31/08/2012.

Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados, caso esta ultrapasse a data limite (31/08/2012).

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.

2. Para eventual solução de conflito que venha a surgir, fica eleita a cláusula 61 da CCT, para ser utilizada com fins de tentativa de conciliação

3. Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú**, para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, depois de devidamente protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego.

Jau, 07 de novembro de 2011.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
Adilson de Carvalho
Presidente
CPF 401.472.718-72

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente
CPF 091.764.138-88

Sindicato do Comercio Varejista de Generos Alimenticios do Estado de São Paulo – SINCOVAGA
Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente

Dr. Mauricio Dias de Andrade Furtado
Advogado, OAB/SP 220.947